



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

**Diploma Ministerial n.º 55/2014:**

Concernente à distribuição do produto das taxas cobradas no âmbito da metrologia legal.

Ministério da Educação:

**Diploma Ministerial n.º 56/2014:**

Revoga o Diploma Ministerial n.º 121/87, de 28 de Outubro, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e que aprova o seu Estatuto Orgânico.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Diploma Ministerial n.º 55/2014**

de 16 de Abril

Tornando-se necessário estabelecer a distribuição da percentagem dos 40% do produto das taxas resultantes da prestação de serviços na área de Metrologia, conforme

o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 30 do Decreto n.º 17/2011, de 26 de Maio, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. O produto das taxas cobradas no âmbito da metrologia legal tem a seguinte distribuição:

- 20% para o Instituto Nacional de Normalização e Qualidade;
- 80% para a entidade delegada.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 31 de Dezembro de 2013. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Diploma Ministerial n.º 56/2014**

de 16 de Abril

Havendo necessidade de extinguir o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE), no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

Artigo 1. É revogado o Diploma Ministerial n.º 121/87, de 28 de Outubro, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação subordinado ao Ministério da Educação e que aprova o seu Estatuto Orgânico.

Art. 2. Os meios humanos, materiais e financeiros afectos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE), transitam para a instituição, a ser criada pelo Conselho de Ministros.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a data da sua publicação.

Maputo, 3 de Março de 2014. – O Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*.